



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DAJ/PMC-SMAJ-DAJ-CSFA

CONTRATO

Campinas, 27 de dezembro de 2019.

TERMO DE CONTRATO N° 169/19

Processo Administrativo: PMC.2019.00053504-96

Interessado: Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito

Contratação Direta n° 111/19

Fundamento Legal: inciso VIII do artigo 24 e incisos II e III do artigo 26 da Lei 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. – IMA**, inscrita no CNPJ sob n° 48.197.859/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, sociedade de economia mista constituída nos termos da Lei Municipal n° 4.635, de 9 de julho de 1976, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços da Prefeitura de Campinas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, com dispensa de licitação e fundamentação legal no art. 24, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o Direito de uso, intransferível e não exclusivo dos Sistemas relacionados no ANEXO IV, de propriedade da CONTRATADA, com serviços de monitoramento, suporte técnico e operacional e manutenção corretiva, conforme detalhamento descritos nos seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Escopo – Abrangência dos Serviços
- c) Anexo III – Fluxo de Operação
- d) Anexo IV – Relação de Sistemas

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE as condições estabelecidas no Anexo I do presente contrato e as abaixo descritas:

2.1.1. Estabelecer procedimentos para solicitação de serviço, de acordo com sua especificidade técnica.

2.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com as características técnicas definidas para o serviço objeto do presente contrato.

2.1.3. Receber e analisar relatórios de medição dos serviços, recusando-os caso apresentem inconsistências e aceitando-o caso os serviços executados estejam de acordo com as informações constantes nos relatórios.

2.1.4. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato para cada serviço.

2.1.5. Fornecer prontamente as informações e demais condições necessárias para a execução de qualquer atividade prevista na prestação do serviço, sendo que sem as mesmas a CONTRATADA se reserva o direito de prorrogar o prazo de atendimento pelo mesmo prazo apurado de atraso de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA as condições estabelecidas no Anexo I e as abaixo descritas:

2.2.1. Manter consistência, integridade, sigilo e confidencialidade dos dados processados, dos dados armazenados, dos sistemas e dos processos de trabalho relacionados aos serviços objeto deste contrato, não disponibilizando essas informações sem a estrita autorização da CONTRATANTE.

2.2.2. Firmar com seus funcionários acordo de confidencialidade que resguarde as mesmas condições de proteção dos dados do CONTRATANTE citados no item anterior.

2.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, encargos, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

2.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta contratação.

2.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

2.2.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas.

2.2.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

2.2.8. Disponibilizar um canal onde os usuários do CONTRATANTE possam reclamar caso não estejam satisfeitos com os serviços prestados.

2.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, em relação a execução dos serviços, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação feita por atendimento telefônico ou sistema disponibilizado especificamente para este fim, ou em prazo a ser determinado entre as partes caso seja necessário um tempo maior.

2.2.10. Disponibilizar ao CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato informações relativas ao andamento das solicitações de prestação de serviços, desde a abertura do chamado até o encerramento.

TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor da remuneração dos serviços será apurado mensalmente e corresponderá à soma dos valores mensais individuais dos sistemas constantes no ANEXO IV.

3.4 O valor máximo previsto para o período de vigência do contrato será de R\$ 3.720.000,00 (três milhões, setecentos e vinte mil reais).

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas estimadas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta de verba própria, das dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2020 e dos exercícios vindouros, e serão indicadas quando da abertura do orçamento.

QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços contratados serão reajustados após o período de 12 meses a partir da data de início da vigência do contrato ou do último reajuste.

SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DO SERVIÇO

6.1. A remuneração dos serviços será baseada nos sistemas efetivamente utilizados no período, contra apresentação das Notas Fiscais correspondentes para cada serviço prestado, de acordo com os relatórios de medição dos serviços.

6.2. O prazo para pagamento das Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após a emissão das notas fiscais.

6.3 Caso haja divergências de valores entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, as mesmas serão apuradas e eventuais compensações de créditos ou débitos serão efetuados no pagamento do mês subsequente ao final da apuração.

6.4. Não serão pagos serviços faturados ao CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir de 05 de janeiro de 2020.

OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86, 87, e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações:

8.1.1. Advertência, na ocorrência de irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente;

8.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do respectivo serviço, até o trigésimo dia corrido, conforme acordo de nível de serviço descrito no Anexo I;

8.1.3. Multa de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas, podendo ainda ser rescindido o contrato na forma da Lei;

8.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de dois anos, podendo ainda ser rescindido na forma da lei;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 Além dos casos previstos em lei, a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades nos casos de não cumprimento do item específico “Disponibilidade mensal do sistema 24/7 horas” do Acordo de Nível de Serviço, conforme a tabela abaixo:

Tabela 2 - Indicadores para aplicação de penalidades relativo a Disponibilidade mensal do sistema 24/7 horas

Indisponibilidade Mensal de cada Sistema	Penalidade sobre a fatura mensal
Mais de 7,2 horas até 36 horas	1,0%
Mais de 36 horas até 72 horas	2,0%
Mais de 72 horas	3,0%

8.2.1 Os cálculos de descumprimento serão feitos mensalmente, utilizando a informação correspondente ao mês anterior, subtraindo o indicador medido do indicador desejado e aplicando automaticamente a tabela de penalidades, facultada a defesa da CONTRATADA no prazo legal.

8.3 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

8.5 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

9.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA– DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante do protocolado nº PMC.2019.00053504-96, que declarou dispensável a licitação.

DÉCIMA PRIMEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplica-se a este contrato e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1 Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO BIGGI DIAS, Secretário(a) Executivo do Gabinete do Prefeito**, em 27/12/2019, às 16:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 27/12/2019, às 17:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO LARRET CAVALHEIRO, Diretor(a) de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação**, em 27/12/2019, às 18:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2089962** e o código CRC **6E9124D3**.